



EMENDA ADITIVA AO PL 2780/2024

Institui a Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos (PNMCE), o Comitê de Minerais Críticos e Estratégicos (CMCE), vinculado ao Conselho Nacional de Política Mineral, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O art. 41 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.780, de 2024, passa a vigorar acrescido do inciso III, nos termos a seguir:

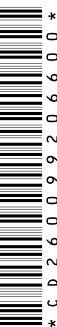
“Art. 41. O disposto no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e na Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, aplica-se às debêntures emitidas para captação de recursos destinados à implementação de projetos de investimento considerados prioritários, na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, observada a previsão original da Lei Orçamentária Anual, relativos:

I – à mineração e ao beneficiamento de minerais críticos e estratégicos;

II – à prospecção, à pesquisa, à avaliação e ao desenvolvimento mineral vinculados a minerais estratégicos;

III – à revitalização, ao redesenvolvimento e à extensão da vida útil de campos maduros e marginais de petróleo e gás natural, bem como às atividades e infraestruturas a eles diretamente associadas.” (NR)

Art. 2º. O art. 49 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.780, de 2024, passa a vigorar acrescido da seguinte alteração na Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024:





“Art. 49. A Lei 14.801, de 9 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguintes alterações:

“Art.2º

.....

§ 10 Para fins do disposto no inciso II do §2º deste artigo, consideram-se também projetos que proporcionam benefícios ambientais ou sociais relevantes aqueles destinados à revitalização, ao redensolvimento e à extensão da vida útil de campos marginais e maduros de petróleo e gás natural, bem como às atividades e infraestrutura a eles diretamente associadas.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.780, de 2024, de modo a assegurar coerência entre o regime das debêntures incentivadas e a necessidade de estímulo a investimentos estratégicos intensivos em capital e de longo prazo, preservando integralmente o texto proposto pelo autor e promovendo ajustes de natureza complementar.

O Projeto de Lei tem como eixo central o fortalecimento das cadeias produtivas associadas aos minerais críticos e estratégicos, essenciais à transição energética, à política industrial e à competitividade da economia nacional. Nesse contexto, a existência de base energética segura, eficiente e duradoura é condição necessária à viabilização dessas cadeias, razão pela qual os projetos de redensolvimento de campos maduros e de desenvolvimento de campos marginais de petróleo e gás natural assumem caráter complementar e estratégico.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Tais projetos caracterizam-se pelo aproveitamento racional de ativos existentes, pela elevada intensidade de capital e pelo longo prazo de maturação, contribuindo para a manutenção da produção nacional, da arrecadação pública e do emprego, com menor necessidade de expansão sobre novas áreas e infraestruturas. Esses atributos justificam sua compatibilidade com instrumentos de financiamento de longo prazo voltados a projetos prioritários.

A emenda, ao incluir esses projetos no rol de iniciativas elegíveis e ao esclarecer seu enquadramento como projetos que proporcionam benefícios ambientais ou sociais relevantes, reforça a segurança jurídica, a previsibilidade regulatória e a coerência sistêmica do regime, preservando a competência regulamentar do Poder Executivo e mantida a observância da Lei Orçamentária Anual.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2025.

RODRIGO VALADARES
DEPUTADO FEDERAL – PL/SE





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Rodrigo Valadares (PL/SE)
- 2 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 3 Dep. Aureo Ribeiro (SOLIDARI/RJ) - LÍDER do AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD
- 4 Dep. Evair Vieira de Melo (REPUBLIC/ES) - LÍDER do UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Federação PSDB CIDADANIA, PODE
- 5 Dep. Pastor Eurico (PSDB/PE) - LÍDER

Apresentação: 06/05/2026 17:25:17.670 - PLEN
EMP 68 => PL 2780/2024

EMP n.68

